



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 370328/2017**

**Interessado - Márcio José Dias Lopes**

**Relator - Rodrigo Gomes Bressane – GUARDIÕES DA TERRA**

**Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470 – Gabriela A. de Souza Balas – OAB/MT 28.371**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 24/09/2024**

**Acórdão nº 497/2024**

Auto de Infração nº 135694 de 11/07/2017. Por elaborar e apresentar informação, total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa nos sistemas oficiais de controle do cadastro ambiental rural (CAR) denominado sistema SICAR criado pelo Governo Federal e no sistema eletrônico para obtenção da Autorização Provisória de Funcionamento (APF), elaborado pelo órgão Estadual do Meio Ambiente do imóvel rural denominado Fazenda Alvorada III – lote IV, localizado no Município de Sinop. Decisão Administrativa nº 1255/SGPA/SEMA/2020, homologada em 07/05/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, recebimento do recurso, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa, por ordem de prejudicialidade, cancelando o auto de infração; requereu o envio do processo administrativo à 1ª instância, possibilitando a produção das provas pertinentes ao deslinde do feito, sobretudo, a prova pericial; conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; subsidiariamente, a readequação da infração e, em seguida, a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa. Voto do Relator: votou pelo desprovisionamento do recurso interposto e decidiu pela manutenção parcial da Decisão Administrativa, reduzindo a multa aplicada para o valor de R\$25.000,00, diante da primariedade do recorrente, nos termos do art. 4ª do Decreto Federal nº 6514/2008 e art. 33 do Decreto Estadual nº 1986/2013. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para desprover o recurso interposto e manter parcialmente a Decisão Administrativa para reduzir a multa para o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Rafael Sabo Burlamarqui**

Representante da AMM

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante do FETRATUH

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Jéssica Alves**

Representante do IBAMA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.